



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

### **5) PL 725/2017 – Autor: Ver. Milton Leite**

PARECER Nº 215/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 05/4/2018, PÁGINA 83 COLUNA 03.

PARECER Nº 1023/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 23/6/2018, PÁGINA 53, COLUNA 02.

PARECER Nº 1729/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 09/11/2018, PÁGINA 103, COLUNA 03.

### **PARECER Nº 419/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, visa denominar Avenida Arquiteto Carlos Bratke o traçado de logradouro público resultante dos melhoramentos introduzidos pela Lei 15.416/11, localizado no Distrito de Santo Amaro, que tem início no cruzamento da Avenida Chucrí Zaidan - codlog 41023-3 com a Rua da Paz, segue pelo trecho de logradouro inominado compreendido entre a Rua da Paz e o leito da Rua José Guerra - codlog 10998-3, segue pelo traçado da Rua José Guerra, Rua Professor Manoelito de Ornellas até a Praça Embaixador Cyro de Freitas Valle, Praça Embaixador Cyro de Freitas Valle, Rua Luiz Seraphico Júnior, rua sem denominação, e Rua Laguna até a Avenida João Dias.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 18 dos autos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista que a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, alterou a denominação da Prefeitura Regional para Subprefeitura, sugerimos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 725/2017**

Denomina Avenida Arquiteto Carlos Bratke o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Avenida Arquiteto Carlos Bratke o logradouro aberto conforme a Lei de Melhoramento nº 15.413 de 22/07/11, absorvendo o trecho da Rua Laguna, com início na Avenida Cecília Lottenberg, setor 87, quadras 106 e 455, e término na Avenida João Dias, setor 87, quadras 17 e 18, localizado no Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/4/2019.

Alessandro Guedes PT

Adriana Ramalho PSDB - Relatora

Atílio Francisco - PRB

Isac Felix PR

Ota - PSB

Rodrigo Goulart PSD

Soninha Francine CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/04/2019, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).